Na tabela a seguir estão relacionadas as operações e produtos sujeitos ao regime monofásico, e a legislação correspondente:

|  |  |
| --- | --- |
| **Operações e produtos** | **Legislação** |
| Venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, e de nafta destinada à produção ou formulação de óleo diesel e gasolina, ou exclusivamente de gasolina. | Lei nº 9.718, de 1988, art. 4º, inciso I, com redação dada pela Lei nº 10.865, 2004, art. 22; e Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 302, inciso I. |
| Venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, e de nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de óleo diesel e gasolina ou exclusivamente de gasolina, quando da opção pelo regime especial. | Lei nº 10.336, de 2001, art. 14, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 59; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 23, inciso I e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, arts. 304, 305, inciso I, e 306. |
| Venda de óleo diesel e suas correntes, e de nafta petroquímica destinada à produção ou formulação exclusivamente de óleo diesel. | Lei nº 9.718, de 1988, art. 4º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, 2004, art. 22; e Lei nº 10.336, de 2001, art. 14, inciso I, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 302, inciso II. |
| Venda de óleo diesel e suas correntes, e de nafta petroquímica destinada à produção ou formulação exclusivamente de óleo diesel, quando da opção pelo regime especial. | Lei nº 10.336, de 2001, art. 14, inciso I, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 59; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 23, inciso II e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, arts. 304, 305, inciso II, e 306. |
| Venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. | Lei nº 9.718, de 1988, art. 4º, inciso III, com redação dada pela Lei nº 11.051, 2004, art. 18; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 302, inciso III. |
| Venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural, quando da opção pelo regime especial. | Lei nº 10.865, de 2004, art. 23, inciso III, com redação dada pela Lei nº 11.051, 2004, art. 28 e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, arts. 304, 305, inciso III, e 306. |
| Venda de querosene de aviação. | Lei nº 10.560, de 2002, art. 2º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 22; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 302, inciso IV. |
| Venda de querosene de aviação, quando da opção pelo regime especial. | Lei nº 10.865, de 2004, art. 23, inciso IV e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, arts. 304, 305, inciso IV, e 306. |
| Industrialização por encomenda dos produtos derivados de petróleo. | Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, incisos I e V e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1911, arts. 302, incisos I a IV, e 303. |
| Venda de biodiesel. | Lei nº 11.116, de 2005, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 334. |
| Venda de biodiesel, quando da opção pelo regime especial. | Lei nº 11.116, de 2005, arts. 4º e 5º; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, arts. 335 e 336. |
| Venda de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 7309.00, 7310.29, 7612.90.12, 8424.82, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 8706.00 e 8716.20.00 da Tipi. | Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, art. 103; Instrução Normativa RFB nº 1911 de 2019, art. 365. |
| Industrialização por encomenda das máquinas e veículos. | Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, inciso II e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 46; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 366. |
| Venda pelas pessoas jurídicas produtoras e pelos importadores das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485 de 2002. | Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 36; e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 376. |
| Industrialização por encomenda das autopeças. | Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, inciso III e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 46; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 377. |
| Venda pelas pessoas jurídicas produtoras e pelos importadores dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi. | Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 36; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 387. |
| Industrialização por encomenda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi. | Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, inciso IV, e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 46; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 388. |
| Venda pelas pessoas jurídicas produtoras e pelos importadores de produtos farmacêuticos. | Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I, “a”, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 34; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 401. |
| Industrialização por encomenda dos produtos farmacêuticos. | Lei nº 10.833, de 2003, art. 25, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 402. |
| Venda pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal. | Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I, “b”, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 34; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 427. |
| Industrialização por encomenda dos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal. | Lei nº 10.833, de 2003, art. 25, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 43; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, art. 428. |

**Notas:**

1 – Os produtos sujeitos ao regime monofásico devem ser analisados conforme a NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, determinada na lei correspondente;

2 – O Decreto nº 10.638 de 2021 reduziu as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação;

3 – As tabelas de códigos da EFD-Contribuições, publicadas no site do SPED, em especial a “[Tabelas utilizadas na apuração das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins](http://sped.rfb.gov.br/item/show/1616)” são uma importante fonte para fins de análise específica para tributação;

4 – As bebidas frias, desde 1º.05.2015, passaram a ter a tributação bifásica. Ou seja, atualmente são tributadas pelo importador, fabricante e comerciante atacadista, em consonância com a Lei nº 13.097 de 2015, artigos 14, 24 a 36; e com o Decreto nº 8.442 de 2015;

5 – As operações com álcool possuem tributação diferenciada conforme: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, inciso I, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, art. 7º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º-A, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, art. 14; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º-A, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, art. 15; Instrução Normativa RFB 1911 de 2019, artigo 64.